



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / CCJ

Acrescente-se ao art. 153 da Constituição Federal e, por conexão de mérito altere-se a redação do inciso I do art. 159, ambos tratados pelo substitutivo do relator ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. 153.

§6º.....

VII – O disposto no §6º, I, III e V aplica-se facultativamente aos serviços financeiros e digitais, cujos impostos poderão, na forma da lei:

I - ser devidos pela empresa ou entidade a ela equiparada; e

II - incidir sobre a receita ou o faturamento.

.....

Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III), sobre serviços financeiros e digitais (art. 153, §6º, VII) e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I e 195, §4º, na seguinte forma:

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é estabelecer a tributação sobre serviços financeiros e digitais. A atividade financeira demanda regras especiais que dificilmente se compatibilizam com o modelo de tributação sobre “bens e serviços” previsto no inciso VIII do art. 153, razão pela qual esse segmento se submete a regimes especiais em qualquer lugar do mundo.

No que toca a economia digital, também é necessário que se estabeleçam regras específicas visando alcançar a geração de riqueza e os fatos econômicos fugidios de empresas como Facebook e o Google, a exemplo das propostas que vem sendo feitas nos países da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Comunidade Europeia. Um passo concreto na instituição de um regime tributário específico com esse objetivo já foi dado na França em 2019 e a Inglaterra anunciou seu novo “digital tax” para o ano que vem.

Logo, propomos que a tributação nesses dois segmentos fique a cargo somente da União, com a arrecadação sendo compartilhada com estados e municípios (alteração no inciso I, art. 159 da Constituição Federal).

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/19786.24047-06